



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, COVID-19, Considerando a classificação de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Turucu, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Sessão III, art. 36, XVI do Regimento Interno.

Considerando que a classificação da situação Mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa, podendo atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária.

Considerando a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos e no caso do Poder Legislativo, a cadeia de comando da atividade legislativa.

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas.

Considerando a idade, profissões e estado de saúde dos integrantes desta Casa Legislativa e seus funcionários.

Considerando o perigo do contágio em ambiente fechado e de reuniões comunitárias.

RESOLVE



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 1º. Dispões Decreto Legislativo 02 2020, de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19) nesta Câmara Municipal de Vereadores de Turucu-RS

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades na Câmara Municipal de Vereadores, todas as atividades com público externo que envolvam aglomerações de pessoas pelo prazo de 15 dias.

§ 1º Ficam suspensas todas as atividades na Câmara Municipal de Vereadores, tais como Sessões Ordinárias e/ou Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes e reuniões de Comissões pelo prazo de 15 dias.

§ 2º Os Vereadores e Servidores poderão serem convocados a qualquer momento, em caso de necessidade e relevante interesse público, bem como para participarem de Sessões Extraordinárias, ou para realização de atividades internas consideradas indispensáveis, ante a Pandemia declarada.

§ 3º Em caso de convocação, o Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critérios de acesso diverso da constante no Regimento Interno, caso que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa Legislativa, demarcar as cadeiras do Plenário, de salas de Reuniões e de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



outros locais internos, de forma a prevenir e manter o espaço adequado para evitar eventual risco de contágio.

§ 4º Ficam temporariamente suspensos à visitação pública e o atendimento presencial, que poderá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 5º No ambiente interno da sala de reuniões, deverá ser obedecido o § 3º deste artigo.

§ 6º Haverá rodízio entre os funcionários, que atenderão em regime de plantão remoto, ficando mantido o atendimento na Casa Legislativa, apenas na sexta-feira, das 08:30 hs às 12:00 hs, para casos de extremo interesse público.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Contratos deste Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º. O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Turuçu, 23 de março de 2020

**Vilson Fhurmann
Presidente**

**Lothar Holz
Vice-Presidente**

**Vilma Mülling
1º Secretária**

**Gilson Beilfuss
2º Secretária**